

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 388 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28679407/2006 - 10.345, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a GIL FERREIRA, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 003.046.461-72, RG nº 112093/2ª Via SSP/GO, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Palmital, localizado na Fazenda Mato Comprido, município de Abadiânia, Estado de Goiás, para acumulação

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação,

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO EUCLIDES FEITOSA LIMA, CREA-GO № 1711/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 60.947,80 m³ (sessenta mil, novecentos e quarenta e sete vírgula oitenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS Tunko de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

dias do mês

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos